



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CONTRATO Nº. 024/2017 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 020/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon nº873, Bairro Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr **BRUNO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, titular do RG nº 4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95, residente e domiciliado na cidade de Santarém, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro **S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA - EPP**, com endereço na Av. Conselheiro Furtado, nº 3843, Bairro São Brás – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.623.926/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **MARLISSON PEDRO BARAÚNA PICANÇO**, brasileiro, titular do RG nº3886697 2ª VIA e CPF nº 685.429.682-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES (DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS).**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP				
01.01	Prédio I	Unid.	01	900,00	R\$ 900,00
01.02	Prédio II	Unid.	01	800,00	R\$ 800,00
02	Mercados				
02.01	Mercado Modelo	Unid.	02	2.000,00	R\$ 4.000,00
02.02	Mercado Municipal	Unid.	02	1.800,00	R\$ 3.600,00
02.03	Mercadão 2000	Unid.	02	2.700,00	R\$ 5.400,00
02.04	Mercado da Prainha	Unid.	02	1.450,00	R\$ 2.900,00
02.05	Mercado de Santana	Unid.	02	1.400,00	R\$ 2.800,00
02.06	Mercado da Rodagem (Tupaiulândia)	Unid.	02	1.400,00	R\$ 2.800,00
02.07	Mercado da Vila Arigó	Unid.	02	1.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será **de 16/10/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O prazo da prestação de serviço será imediato, a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar expedida pela SEMAP, contidos a partir da data da assinatura do contrato;

4.2 A prestação do serviço será informada no “Documento de Requisição”, encaminhada pela SEMAP, preenchidas com o local e quantidade onde deverá ser realizado o serviços;

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com as seguintes dotações:

Manutenção das Atividades da SEMAP

20.122.00022.051 – 0323 - 3.3.90.39.00.00 – 0100

Manutenção de Mercados, Feiras e Centros de Abastecimento

20.122.00092.163 – 0402 - 3.3.90.39.00.00 – 0100

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Contrato;
- b)** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c)** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d)** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e)** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviços do objeto do Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f)** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- h)** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i)** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j)** Manter, durante a prestação de serviço do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- l)** Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade da Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- m)** Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato.
- n)** Será considerada recusa formal da contratada a não prestação de serviço do objeto no prazo estabelecido, após 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Requisição, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- o)** Cumprir os horários de prestação de serviço do objeto do Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- p)** Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a **CONTRATADA** se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se desratização, desinsetização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.
- q)** A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 48 horas antes da data de início dos serviços o Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada local;
- r)** O serviço deverá ser prestado na forma direta pela **CONTRATADA** e a aplicação dos produtos ocorrer conforme indicado na requisição, podendo ocorrer após o horário comercial ou aos finais de semana (sem custo adicional), de acordo com determinações da **CONTRATANTE**.
- s)** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários.
- t)** Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- u)** A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental.
- v)** A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
- w)** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do setor responsável pela gestão do contrato, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- x) Verificada eventual irregularidade na prestação de serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a saná-la no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da comunicação de recusa expressa emitida pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções legais
- y) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao final de cada serviço executado certificado ou comprovante de execução do serviço, documento assinado pelo responsável técnico onde conste: pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX).
- z) A **CONTRATADA** deverá ter local independente para armazenamento dos praguicidas, de acordo com o volume existente e dar garantia do serviço prestado entre uma dedetização e outra, permanecendo a garantia válida até a próxima aplicação.
- aa) Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- a. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- c. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sra. Luana Caroline Corrêa Ferreira e Maria Risele Carvalho Casemiro (Portaria nº 038/2017 - SEMAP de 01 de agosto de 2017)** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

- 8.1** Solicitar a prestação do serviço mencionado;
- 8.2** Supervisionar a prestação do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 8.4** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 8.5** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 8.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.7.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 8.8.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

8.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

8.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato, desde que justificado pela Contratada e com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

13.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA

14.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.020/2017.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 16 de outubro de 2017.

Bruno da Silva Costa

Secretário de Municipal de Agricultura e Pesca
CONTRATANTE

Marlissom Pedro Baraúna Picanço

S.O.S. Serviços Operacionais de Saneamento – Ltda - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____